

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

EDITAL Nº 048/2022

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que se acha aberta no Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher, nº 1.135 - Centro - Itapecerica da Serra, licitação na modalidade Tomada de Preços para o objeto e nas condições a seguir descritas, a qual será regida pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e atualizações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 de 07 de agosto de 2.014.

A documentação para a licitação e a proposta deverá obedecer às especificações condições deste Edital, Memorial Descritivo, Planilhas de Orçamento e Quantitativos e Minuta de Contrato que dele ficam fazendo parte integrante, e serão recebidos no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, no endereço indicado acima, até às **09:00 horas** do dia **29 (vinte e nove) de agosto de 2022**.

Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, postal, por meio eletrônico ou similar.

1 - DO OBJETO E DO TIPO DE LICITAÇÃO:

- 1.1. Esta licitação do tipo menor preço, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para obras de: Fechamento de Campo com Alambrado Campo do Trapé, localizado na Rua dos Girassóis X Rua dos Lírios Crispim.
- 1.2. As obras serão executadas sob o *regime de empreitada por preços globais*, conforme Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Quantitativo e demais anexos, fornecidas em mídia.

2 - DOS PARTICIPANTES:

- 2.1. Poderão participar deste Processo licitatório:
- 2.1.1. As empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.
- 2.1.2. As empresas que atendam as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 2.1.3. As empresas cadastradas junto à Prefeitura de Itapecerica da Serra, ou por outro órgão ou entidade pública, ou ainda, que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme exigências contidas no Edital de Cadastro nº 001/2022.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

- 2.2. Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas:
- 2.2.1. que estiverem, na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidades de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra;
- 2.2.2. que houverem sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 2.2.3. reunidas sob consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição.
- 2.2.4. Não poderão participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo de comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

2.3. Da Sub - Contratação:

2.3.1. Será permitido subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, pela Administração e, desde que devidamente justificado e com anuência da Prefeitura e será formalizada por meio da elaboração de Termo Aditivo.

3 - DAS INFORMAÇÕES:

- 3.1. Os elementos, as informações e os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados nos dias úteis, das 08:30 às 16:30 horas, no Departamento indicado no preâmbulo deste Edital ou pelos telefones 4668-9103 com código de acesso (DDD) 0XX11, ou enviados por e-mail: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br.
- 3.2. A Cópia completa do Edital poderá ser adquirida, mediante apresentação de mídia, no Departamento de Suprimentos, sito à Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 Centro Itapecerica da Serra, no horário das 08:30 às 16:30 horas, nos dias úteis, ou mediante solicitação através do endereço eletrônico <u>licitacoes@itapecerica.sp.gov.br</u>, contendo os dados cadastrais do interessado. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 4668.9000 ramal 9100 ou 9110, com código de acesso (DDD) 0XX11.
- 3.3. A Vistoria Técnica para o conhecimento das condições e locais onde os serviços serão desenvolvidos será FACULTATIVA.
- 3.3.1. As empresas interessadas em participar do certame e optar por realizar **visita técnica**, poderão fazê-lo, por meio de representante devidamente credenciado e identificado pela interessada (podendo ser profissionais da área ou não), até o último dia útil anterior a data de abertura dos envelopes, mediante agendamento prévio com no mínimo 01 (um) dia de antecedência, pelo telefone (011) 4668-9303, com o Srta. Jessica, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

- 3.3.2. Realizada a Vistoria, será emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, o Atestado de Vistoria Técnica, devidamente assinado pelo funcionário responsável desta Prefeitura e pelo representante da empresa, documento que deverá constar do Envelope nº 2 Documentos para Habilitação.
- 3.3.3. A não realização de Vistoria Técnica NÃO admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação.
- 3.3.4. Caso não seja realizada a visita, o Atestado de Vistoria Técnica DEVERÁ ser substituído por Declaração formal assinada pelo responsável da licitante (Anexo IV), sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- 3.3.5. A não apresentação do Atestado de Vistoria Técnica, ou da Declaração, implicará inabilitação do licitante.
- 3.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Antes do inicio da sessão o representante interessado em credenciar-se, deverá fazê-lo apresentando a **documentação fora dos envelopes**, conforme segue:
- 4.1.1 Tratando-se de **Representante Legal** (sócio proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrências de tal investidura;
- 4.1.2 Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que assina, do qual, constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem com praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 4.1.3 O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- 4.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, presente porém sem direitos de praticar atos em seu nome por conta da apresentação de



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

documentação de credenciamento defeituosa, ficará impedido de tomar vistas à documentação apresentada, bem como declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso durante a sessão.

- 4.1.5. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.
 - 4.2 Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte;
- 4.2.1 **Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte** visando o exercício de preferência e o tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada **Fora** dos Envelopes n.º 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta Comercial).
- 4.2.2 O Licitante que não apresentar declaração a que se refere o subitem acima na sessão de abertura, ficará impedido de alterar sua proposta, decaindo o seu direito de preferência e demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

- 5.1. Os documentos e propostas deverão ser apresentados em envelopes fechados, opacos, trazendo em seu anverso o seguinte:
 - a) timbre e nome da empresa em caracteres legíveis;
 - b) o número e o objeto da Tomada de Preços;
 - c) o número e a indicação correspondente à:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTAS

6 - DA DOCUMENTAÇÃO:

O envelope nº 01 – "Documentos" deverá conter:

- a) O certificado do Registro Cadastral referido no Parágrafo 3º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, fornecido pela Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, ou por órgão ou entidade pública, válido e pertinente ao objeto da licitação;
 - b) Prova de regularidade para com as Fazendas:



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- b1) Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, e que abrangem inclusive as contribuições sociais);
- b2) Municipal (**mobiliário**) da sede ou domicílio da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- e1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- e2) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- f) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável (is) Técnico(s) no CREA Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Para efeito de assinatura de Contrato, tanto o responsável técnico quanto a empresa licitante deverão apresentar registro no CREA/SP ou visto deste Órgão, caso pertençam a Conselho Regional de Região distinta. O responsável técnico da empresa licitante deverá ser necessariamente um Engenheiro civil.
- g) Atestado(s) ou Certidão(ões) em nome do Responsável Técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com as respectivas CAT´s Certidões de Acervo Técnico, emitidas pelo CREA Conselho Regional de Engenharia ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que comprovem a prestação de serviços de características semelhantes e compatíveis com as dos objetos licitados, limitadas às parcelas de maior



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

relevância definidas abaixo que deverão constar pelo uma vez, não considerando quantidades mínimas ou prazos máximos (Súmula 23):

ITEM
TIDIVI
Gabião tipo caixa em tela metálica

- g1) A comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível à contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize pela execução dos serviços.
- h) Comprovação da Qualificação Operacional, a ser realizada mediante apresentação de Atestado em nome do Licitante fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, limitadas às parcelas de maior relevância definidas na tabela abaixo que deverão constar pelo menos uma vez nos Atestados, obedecidos os quantitativos abaixo de 50% da execução pretendida. (Súmula 24 do TCESP).

ITEM	Quantidade
Gabião tipo caixa em tela metálica	30 m ³

- h1) Os atestados referidos do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- h2) As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens acima, também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas nºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- h3) A comprovação a que se refere à qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.
- h4) Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante.
- h5) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável;
- h6) O(s) Atestado(s) de **Capacidade Operacional e Técnica** poderá (ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- h6.1) Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.
- i) Um dos Responsáveis Técnicos constantes do(s) atestado(s) ou certidão (ões) deverá responder pela execução dos serviços objeto do Contrato, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelo Contratante.
- j) Relação de máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto desta licitação.
- k) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com evidência de registro da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou, publicação Diário Oficial, inclusive os enviados via SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL SPED para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Entende-se para fins deste Edital, documentação comprobatória, nos casos de:
- **k1)** tratando-se de empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação de tão somente Balanço de Abertura, devidamente registrada naJunta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, Declaração do Contador ou Técnico Contábil (com firma reconhecida), assinada por profissional devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- **K2**) Tratando-se de empresas constituídas há mais de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), sob pena de inabilitação, na ausência de qualquer um destes.
- **K3)** Tratando-se de empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital **ECD**, consoante disposições contidas no Decreto n ° 6.022/2007, com última regulamentação através da instrução Normativa RFB n° 1.420/2013 e alterações posteriores, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITUAÇÃO DIGITAL SPED, ou ainda, através do site da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, na seguinte forma:
- Recibo de Entrega do Livro Digital;
- II. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

K4) Tratando-se de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da lei.

K4.1)Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, queopcionalmente adotada de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

l) Declaração firmada pelo representante legal, informando a boa situação financeira conformeos indicadores contábeis:

INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) $\geq 1,0$ ILC - AC/PC

INDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) $\geq 1,0$ ILG + (AC+RLP) / (PC+ELP)

- m) Prova de capital social integralizado ou patrimônio líquido, mediante comprovação pelo balanço patrimonial, ou contrato social ou estatuto social registrado na Junta Comercial até a data da entrega dos envelopes, no valor mínimo de: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
- n) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.
- n1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência,



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeiras previstas no edital.

- o) Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que não participará desta licitação e da execução de seu objeto, direta ou indiretamente: o autor dos projetos, básico, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos moldes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- p) Declaração do licitante de que recebeu o Edital e os documentos que o integram, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - q) Declaração sob as penalidades legais, de superveniência de fato impeditivo.
- r) Declaração de que manterá, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- s) Declaração, de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme modelo constante do Anexo III.

NOTAS IMPORTANTES:

- a) Os prazos das provas de regularidade a que se referem os itens "6.b., 6.c. e 6.d.", serão de 60 (sessenta) dias da data de sua expedição, quando esses prazos não vierem expressamente contemplados nos respectivos documentos.
- b) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, **certidões positivas com efeito de negativas.**
- c) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- c1) No caso de autenticação na sessão por membro da Comissão, a documentação deverá estar na mesma ordem sequencial da documentação apresentada no envelope.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

d) Para garantir a integridade da documentação é aconselhável que os documentos exigidos sejam apresentados em folhas tamanho A-4, encadernados, cronologicamente ORDENADOS E NUMERADOS em conformidade com o edital.

7 - DAS PROPOSTAS:

O envelope nº 02 - Propostas deverá conter:

- 7.1. A proposta propriamente dita, datilografada em uma via, de forma clara, detalhada, isenta de emendas ou rasuras, ser assinada ao seu final e rubricadas as demais folhas, indicando:
- a) Razão social, endereço completo, CNPJ e Inscrição Estadual e/ou Municipal.
- b) Indicação do responsável (is) que assinará (ão) o Termo de Contrato, com a qualificação completa e cargo que ocupa (m) e, se procurador, o instrumento de mandato.
- c) Prazo de validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes nº 02 "Propostas".
- 7.2. A licitante deverá apresentar em papel timbrado, juntamente com a proposta comercial os seguintes documentos:
- a) Cronograma físico financeiro;
- b) Planilha quantitativa com preços unitários e total ofertados para as obras e serviços, em papel timbrado da empresa, demonstrando porcentagem para o B.D.I.
- b1) Aplicação da fórmula: "=arred (\$; 2)" (arredondamento com duas casas decimais) em todos os cálculos.
- c) Composição do B.D.I. (acórdão TCU nº 2622/2013).
- 7.3. O valor total da proposta e nele incluído toda e qualquer despesa referente à obrigação social, indenização possível decorrente dos serviços e obras, tributos, seguros e transportes escritos em números e por extenso, sem divergências.
- 7.4. A Prefeitura Municipal pagará pela execução dos serviços, os preços estabelecidos na planilha orçamentária vencedora, através de **medições mensais**, na forma prevista no item 13.1.
- 7.5. Não serão admitidos, nas propostas, descontos sobre preços ofertados nem variações condicionais destes em relação a outras propostas.
- 7.6. Prazo de vigência do contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

7.7. Prazo de execução dos serviços: Os serviços terão prazo de execução de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

7.8. NOTAS IMPORTANTES

- 7.8.1. As planilhas de orçamento e quantitativo deverão ser apresentadas evitando-se erros de somatória, bem como utilizando a aplicação da fórmula de arredondamento com duas casas decimais: "=arred (\$; 2)".
- 7.8.2. O Município de Itapecerica da Serra adverte a todos os licitantes, que não hesitará em penalizar empresas que descumpram o pactuado.
- 7.8.3. Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas de forma consciente, com a certeza de que poderão <u>executar</u> o objeto da forma descrita no edital, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

8 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 8.1. A abertura do envelope nº 01 Documentos, dar-se-á no dia **29 (vinte e nove) de agosto de 2.022 às 09:30 horas**, no Departamento de Suprimentos no endereço indicado no preâmbulo do Edital, e será procedida pela Comissão de Abertura e Julgamento, nomeada pela Portaria nº 003/2022.
- 8.2. Não serão aceitos protocolos de espécie alguma, bem como, não serão atendidos pedidos de juntadas posteriores de papéis não colocados dentro dos respectivos envelopes.
- 8.3. A falta de atendimento às exigências contidas nos itens 5 e 6 deste Edital, implicará na inabilitação dos participantes das etapas subsequentes.
- 8.4. A abertura do envelope "Proposta", para os concorrentes habilitados dar-se-á segundo as hipóteses abaixo:
 - a) havendo desistência expressa por todos os licitantes no mesmo dia e hora em que forem abertos os envelopes nº 001 Documentos ou logo depois de recebidos os termos de desistência;
 - b) desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
 - 8.5. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9 - DO JULGAMENTO:



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 9.1. O julgamento será efetuado pela Comissão designada para tal fim, em conformidade com a legislação em vigor, sendo o seu resultado publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 9.2. A proposta vencedora será a que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o objeto da presente licitação, desde que atendidas todas as especificações contidas no memorial descritivo, planilha e planta.
- 9.3. Ocorrendo empate proceder-se-á de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, persistindo o empate decidir-se-á por sorteio, que será realizado em sessão pública a ser designada pela Comissão.
- 9.4. Somente participarão do julgamento das propostas comerciais os proponentes habilitados e cujas propostas sejam compatíveis com os índices de aceitabilidade definidos.
- 9.5. Os preços ofertados deverão ser compatíveis com os aspectos técnicos que envolvam sua elaboração;
- 9.6. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte nos seguintes termos:
- 9.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.6.2. A microempresa e empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.6.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa e empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações sob pena de preclusão, apresentar a proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor com o objetivo licitado;
- 9.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no §§ 1º e 2º Art. 44 da Lei Complementar n. 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 9.6.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 9.6.6. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.6.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.6.7. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, que não se enquadrem nas hipóteses previstas na Lei Complementar 123/2006, proceder-se-à um sorteio para efeito de classificação para cujo ato serão convocados os proponentes interessados.
- 9.6.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa e empresa de pequeno porte retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos á licitação, nos termos deste instrumento editalício, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte;
- 9.6.9. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no artigo 45, caput da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.7. O disposto neste item e seguintes, somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte;
- 9.8. Havendo quaisquer dúvidas que recaiam sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte a Comissão Permanente de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá solicitar documentos complementares que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte.
- 9.9. Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explicita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do Edital e/ou que nos termos do inciso X, do artigo 40, combinado com o parágrafo 3°, do artigo 44, e inciso II, do artigo 48, da Lei 8.666/93:
 - 9.9.1. Se revelarem excessivas ou manifestamente inexeqüíveis;
 - 9.9.2. Apresentarem preços globais irrisórios ou de valor zero;
- 9.9.3. Apresentarem propostas incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado;
- 9.10. A Comissão de Licitações poderá solicitar às licitantes em até 48 (quarenta e oito) horas, a apresentação da composição dos custos dos preços de serviços e/ou materiais e equipamentos, e a curva ABC de insumos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, para melhor análise das propostas e salvaguarda dos interesses da Administração.
- 9.11. Nessa oportunidade, os licitantes deverão demonstrar a exequibilidade dos preços, através das respectivas composições e justificativas técnicas, que comprovem que os preços dos



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

insumos, salários e encargos sociais adotados são coerentes com os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado;

- 9.12. Poderão ser solicitados os preços unitários dos insumos, cotados separadamente os itens materiais, mão-de-obra e equipamentos;
- 9.13. A Composição dos preços deverá ser elaborada separadamente, para cada tipo de serviço, em papel timbrado da licitante;
- 9.14. A Comissão de Licitações, após o julgamento das propostas, comunicará aos proponentes por meio da Imprensa Oficial do Estado quando então correrá o termo inicial para recurso.
- 9.15. Decorrido o prazo recursal, na forma da Lei, a comissão de Licitações remeterá o processo para homologação do objeto da licitação, cabendo ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, a adjudicação do objeto ao proponente vencedor.
- 9.16. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem.
- 9.17. Se for constatada a inveracidade de qualquer declaração apresentada pelo proponente ou seus fornecedores, de modo a induzir em erro a Comissão de Licitações, ou com a finalidade de retardar e/ou obstruir o procedimento licitatório, tipificando em tese, a conduta criminal capitulada no artigo 93 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra, desde logo extrairá cópias e remeterá ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências estabelecidas nos artigos 101 e seguintes, do mesmo diploma legal, e declarará a idoneidade do proponente, observado os requisitos formais para tanto.
- 9.18. Para aferição da inexequibilidade das propostas, será observado o critério constante do artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, complementada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e a análise das propostas.

10 - DOS RECURSOS:

- 10.1. Somente serão admitidos os recursos previstos no capítulo V do artigo 109 da legislação vigente, desde que apresentados nos prazos estabelecidos.
- 10.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Propostas e protocolados na Seção de Protocolo desta Prefeitura Municipal, no endereço indicados no preâmbulo, das 08:00 às 16:30 horas.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO:



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

- 11.1. Homologado e adjudicado o objeto da presente Tomada de Preços, o vencedor será convocado por escrito para que, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos da data da homologação, assinar o termo de contrato.
- 11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 11.3. Decorrido o prazo de convocação, se o vencedor não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado inclusive quanto aos preços.

12 - DA GARANTIA:

12.1. No ato da assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar: caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato como garantia, podendo ser apresentado em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS:

- 13.1. Condição de pagamento: Através de **medições mensais**, após a liberação do atestado da medição emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, e serão pagos em até 10 (dez) dias, após a liberação do recurso.
- 13.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação à ADMINISTRAÇÃO.

14 – DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços contratuais inicialmente não sofrerão reajustes, caso a execução ultrapasse a vigência de 12 (doze) meses, serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC Índice Nacional da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas FGV. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC Índice Nacional da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 14.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 14.3. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

15 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

15.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis e definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias após a verificação dos serviços e estando os mesmos de acordo com o estabelecido no contrato.

16 - DAS SANÇÕES:

- 16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.
- 16.1.1. O disposto no item 16.1. não se aplica aos licitantes convocados nos termos do item 11.3. que não aceitarem a contratação nas mesmas condições pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.
- 16.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
- 16.2.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 16.2.2. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.
- 16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
- 16.3.1. pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- 16.3.2. pela inexecução total multa de 50% (cinqüenta por cento) do valor total do contrato;

17 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 17.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 17.2. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1 Todos os prazos aqui previstos, serão sempre contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Se qualquer dos prazos aqui previstos recair em dia em que não haja expediente nesta Prefeitura, o mesmo prorrogar-se-à para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.
- 18.2 Integra o presente Edital o Anexo I (minuta de contrato), Anexo II (declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte), Planilha Orçamentária, Projeto e Memorial Descritivo III (Declaração não parentesco), IV (Declaração não realização da visita técnica)
- 18.3. O valor estimado total da presente licitação é de: R\$ 463.010,71 (quatrocentos e sessenta e três mil dez reais e setenta e um centavos).
- 18.4. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes dos Recursos oriundos da Municipalidade.
- 18.5. Quaisquer dúvidas na interpretação do presente instrumento convocatório, poderão ser dirigidas à Comissão de Licitações, e deverão ser feitos por escrito, enviados por e-mail: licitacoes@itapecerica.sp.gov.br, por fax (0XX11) 4668-9101, ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra, até o 2º dia útil anterior à data de abertura, no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

Itapecerica da Serra, 11 de agosto de 2.022.

EDNÉIA P. OLIVEIRA
Assessora Especial
Secretaria de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

EDITAL Nº 048/2022

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Aos dias do mês de de 20, a, inscrita no CNPJ do MF. sob n°, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, o Senhor, portador do RG n° e CPF n°, a Secretaria de Finanças, através de seu Secretario, portador do RG n° e CPF n°, e a Secretária de Obras e Serviços, através de seu Secretario, portador do RG n°, portador do RG n° e CPF n°, e a empresa, inscrita no CNPJ. sob n° com sede na Rua
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 A Contratada se obriga a executar obras de
1.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do parágrafo 1º do art.65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.3. Da Sub -Contratação:
1.3.1. Será permitido subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, pela Administração e, desde que devidamente justificado e com anuência da Prefeitura e será formalizada por meio da elaboração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de () meses, contados á partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores e mediante concordância das partes.
2.2. O prazo para conclusão da obra fica fixado em até (), contados a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.
2.2.1. Os prazos de início de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo I, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
3.1. O valor do Contrato é de R\$ (), onerando o Elemento Econômico nº
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO
4.1. O pagamento do valor constante na cláusula terceira será efetuado através de medições, sem reajuste, e serão liberados em até (), contados a partir da liberação do recurso pelo
4.2. Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação à ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços contratuais inicialmente não sofrerão reajustes, caso a execução ultrapasse a vigência de 12 (doze) meses, serão reajustáveis com periodicidade anual, tomando-se por base o mês de apresentação das propostas. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC Índice Nacional da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas FGV. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do INCC Índice Nacional da Construção Civil, da Fundação Getúlio Vargas FGV.
- 5.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 5.3. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A Contratada deverá solicitar, através de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura, o recebimento dos serviços, tendo a ADMINISTRAÇÃO o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.
- 6.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela ADMINISTRAÇÃO e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 6.3. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 6.4. A Contratada fica obrigada, a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- 6.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das obrigações da Contratada

- 7.1.1. Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitada pelo CREA, que será seu preposto.
- 7.1.2. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela ADMINISTRAÇÃO, incluindo-se o responsável.
- 7.1.3. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito à Comissão de Licitações as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

- 7.1.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato no prazo determinado.
- 7.1.5. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e na melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.1.6. Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, e para uso exclusivo da ADMINISTRAÇÃO um jogo completo de todos os documentos técnicos.
- 7.1.7. Realizar, às suas expensas, obrigatoriamente, os ensaios tecnológicos de concreto, aço, compactação de aterros etc., de acordo com o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT a critério da Prefeitura.
- 7.1.8. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.1.9. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à ADMINISTRAÇÃO ou terceiros.
- 7.1.10. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obra conforme modelo fornecido pela Prefeitura.
- 7.1.11. Comunicar à Prefeitura, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 7.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura no livro de Ocorrências.
- 7.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ADMINISTRAÇÃO, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da reforma, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.1.14. Paralisar, por determinação da ADMINISTRAÇÃO, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.15. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em conseqüência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

- 7.1.1.6. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objetos desta licitação.
- 7.1.1.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferirão a Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderão onerar o objeto deste contrato;

7.2. Da Contratante

- 7.2.1. Prestar à Proponente eventualmente contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.
- 7.2.2. Promover o apontamento e elaborar as medições dos serviços executados, bem como efetuar os pagamentos devidos.
- 7.2.3. Liberar o local, dentro do prazo previsto no Contrato, para início dos serviços.
- 7.2.4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a CONTRATANTE, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.
- 7.2.5. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com toda a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens da CONTRATANTE, ou ainda por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da CONTRATANTE, cabendo à Construtora todos os ônus da paralisação.
- 7.2.6. Fiscalizar todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito e registradas no Livro de Ocorrências da Obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, fica sujeito a Contratada às penalidades previstas no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
 - 8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 8.1.2.. Multa de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor dos serviços não executados.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no art. 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que a multa será aplicada nas seguintes proporções:
- 8.2.1. pela inexecução parcial multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
 - 8.2.2. pela inexecução total multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- 9.2. As partes contratantes, ante as disposições contidas no artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações, estipulam que ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão, de investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras e serviços e outros necessários a evitar a descontinuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Para garantia do fiel cumprimento do presente contrato a Contratada apresentou cauçã de 5 % (cinco por cento) ao valor do contrato na modalidade	ίο
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:	
11.1. Fica o Sr. (a), portador do CPF nº, responsável pela gestão d presente contrato, de acordo com os § 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.	lo
11.2. Fica o servidor, portador do CPF n°, responsável pel fiscalização do presente contrato, de acordo com os § 1° e 2° do Artigo 67 da Lei n° 8.666/93.	la

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Integram o presente contrato o edital da licitação originária, o memorial descritivo dos serviços a serem executados, plantas e planilha de orçamento e quantitativo.
- 12.2. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

12.3. So da PMI		iciam e ven	cem os prazos	menci	ionados nest	e edital em	dia útil e en	dia de	expediente
12.4.	As	despesas	decorrentes		presente consignada r	contrato no orçament	correrão o vigente.	por	verba
CLÁUS	SULA	DÉCIMA	TERCEIRA -	DO I	FORO				
mais pr E, após	ivilegi terem	ado que sej	da Comarca d a, para dirimir cordado, celebr das.	questô	ões oriundas	do presente	Contrato.	· -	-
CONTI	RATA	NTE			CON	TRATADA			
TESTE	MUN	HAS:							
1ª									
2ª									



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

EDITAL Nº 048/2022

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as convocatório, que pessoa jurídica), C pequeno porte, nos de dezembro de 2 exercer o tratament procedimento licitat Município de Itapec	a empresa_ NPJ n° s termos do en 006, cujos ter o diferenciado tório da Toma	quadramento pre mos declaro con o e o direito de ada de Preços	é mici visto na Lei Co lhecer na íntegr preferência cor	roempres ompleme ra, estand no critéri	_(denoming a ou em ou en em ou	nação o presa o 23, de 1 ortanto, empate n	da de 14 a no
,	de	de 2022.					
Assinatura Sócio ou Representante Legal Nome: RG nº.:	 I						



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

EDITAL Nº 048/2022

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

DECLARO, sob as penas da l	ei, que a empresa	(denominação
da pessoa jurídica), CNPJ	n°.	, por intermédio de seu
representante legal o (a) S	r (a)	, portador da cédula de , declara que:
identidade nº	e do CPF nº	, declara que:
	ócio ou funcionários que seja nte ou responsável pela licita	am servidores ou agentes políticos do ação;
· • • • •	o terceiro grau, e por afini	mpanheiro ou parente em linha reta, dade, até o segundo grau, de agente ela licitação.
_		
,de	de 2022.	
Assinatura Sócio		
ou ou		
Representante Legal		
Nome:		
RG n°.:		



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Fone: (0xx11) 4668.9103 – Fax: (0xx11) 4668.9101 Email: suprimentospmis@terra.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2022

EDITAL Nº 048/2022

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa		inscrita	no CNPJ	sob nº
1	, estabelecida na _			_, Estado de
		seu respons		
	•	ortador (a) da		()
n° , CPF		, registro		
DECLARA	sob as penas da Lei,	-		
referente à Tomada de Pre	<u>-</u>			
peculiaridades inerentes à		-		-
fato e informando que não			•	-
serviços objeto desta Tomac				
-	-			
Declaramos, também, que				
como informados a respo		-	e regionais qu	ie direta ou
indiretamente se relacione o	com a execução dos se	rviços.		
٦.	da 2022			
,de	de 2022.			
Assinatura Sócio				
ou				
Representante Legal				
Nome:				
RG n°.:				